



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 30 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 1759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal Nº 1.719/2021.
- Lei Municipal Nº 1.720/2021.
- Decreto Nº 731/2021.
- Portaria Nº 11.995/2021.
- Portaria Nº 12.006/2021.
- Portaria Nº 12.007/2021.
- Ata de Registro de Preços - ARP. Nº 01/2021 - Pregão Eletrônico Nº 08/2021 - Processo Administrativo Nº 4380978/2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2021

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO LOTE 01, LOCALIZADO NA RODOVIA AL-110, BAIRRO SANTA IZABEL, PENEDO-AL, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Alagoas o Lote 01, matrícula n.º 11.421, com área de 5.187.07m² (cinco mil cento e oitenta e sete vírgula sete metros quadrados), localizado na Rodovia AL-110, Bairro Santa Izabel, nesta cidade.

Art. 2º. A doação será feita sem encargos, contudo, com a finalidade única e exclusiva de instalação da sede do Ministério Público nesta Comarca de Penedo, e mediante cláusula de retrocessão na hipótese de mudança de finalidade do uso do bem doado, não havendo ressarcimento de despesa das benfeitorias realizadas.

Art. 3º. O beneficiário terá o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da edificação do imóvel e o funcionamento a que se destina a presente doação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei Municipal n.º 1.603/2017, datada de 05 de outubro de 2017.

Penedo 28 de abril de 2021, 385º ano de elevação à Categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Alfredo José Pereira
Chefe de Gabinete da Casa Civil
Ricardo Barros Mero
Procurador Geral do Município
Valmir Lessa Lobo Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Penedo, Pça. Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000,
Penedo/AL. e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





**MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.720/2021

**INSTITUI O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE
CONTAS E CLIENTES (PRCC) NO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PENEDO/AL – SAAE/PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Recuperação de Contas e Clientes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Penedo/AL, nos termos desta Lei.

§ 1º. Poderão aderir ao PRCC pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial.

§ 2º. O PRCC abrange os débitos decorrentes de clientes ativos e inativos, oriundos da prestação do serviço de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, vencidos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou proveniente de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º. A adesão ao PRCC ocorrerá por meio de requerimento, até o dia 31 de agosto de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo devedor.

§ 4º. O requerimento a que alude o parágrafo anterior, deverá ser formalizado pelos interessados à receptora da negociação no SAAE, cabendo a esta, fornecer informações e parecer circunstanciado sobre o assunto, evoluindo para decisões superiores.

§ 5º. A decisão ao PRCC implica:

I. A novação das dívidas do devedor, nos termos dispostos no art. 360 e ss. da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil);

II. A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRCC, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III. A aceitação plena e irretroatável pelo devedor, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

IV. O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRCC e dos débitos vencidos após a publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa;

V. A vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRCC em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Prefeitura Municipal de Penedo, Pq Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727



Alapre



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 6º. Para o débito apurado, em casos de adimplemento por Guia de Pagamento em mais de uma parcela, será realizada uma novação de dívida com contrato firmado entre as partes, vertendo o parcelamento em um Termo de Confissão de Dívida.

§ 7º. A falta de pagamento do acordo, em 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas nas datas dos respectivos vencimentos, implica no vencimento total e antecipado do contrato, com a incidência das penalidades nele previstas, sendo outorgado ao credor, o direito de negativar o débito do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, protestando e exigindo o adimplemento dos créditos, independentemente de qualquer notificação.

§ 8º. Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

Art. 2º. O devedor que aderir ao PRCC poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. Para pagamento à vista:

- a) Desconto de 99% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 99 % nos juros;
- c) Desconto de 99% na atualização monetária;
- d) Desconto de 80% nas multas decorrentes ligação clandestina e irregularidades detectadas.

II. Para parcelamento em até 24 meses:

- a) Desconto de 90% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 90% nos juros;
- c) Desconto de 90% na atualização monetária;
- d) Desconto de 80% nas multas decorrentes ligação clandestina e irregularidades detectadas.

III. Para parcelamento de 25 até 48 meses:

- a) Desconto de 80% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 80% nos juros;
- c) Desconto de 80% na atualização monetária;
- d) Desconto de 70% nas multas decorrentes ligação clandestina e irregularidades detectadas.

IV. Para parcelamento acima de 48 meses:

- a) Desconto de 70% na multa por impontualidade;
- b) Desconto de 70% nos juros;
- c) Desconto de 70% na atualização monetária;

Prefeitura Municipal de Penedo, Pq Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gabc@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727



Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO N.º 731/2021.

*Nomeia os membros do
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente – CMDCA,
na forma que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata o artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015:

§ 1.º - Represente do Gabinete Civil do Prefeito:

- a) – Meurylânia Fernandes Silva – Titular
- b) – Luciana Santos Pires Santa Rita – Suplente

§ 2.º - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) – Nelma Maria Alcides – Titular
- b) – Humberto Oliveira de Andrade – Suplente
- c)

§ 3.º - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) – Rita de Cássia Galvão Cardoso – Titular

Prefeitura Municipal de Penedo, Pça. Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000,
Penedo/AL. e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

b) – Crismélia Temóteo dos Santos – Suplente

§ 4.º - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) – Darlene Nonato Santos – Titular
- b) – Edilene Bezerra Santos – Suplente

§ 5.º - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

- a) – Andreia Santana Cruz – Titular
- b) - Ivanilde Regueira Peixoto Silva – Suplente

§ 6.º - Representante do Centro Juvenil Maria Auxiliadora:

- a) – Terezinha de Jesus Alves – Titular
- b) – Vera Lúcia da Silva – Suplente

§ 7.º - Representante do Grupo de Capoeira Mandingueiro de Penedo:

- a) – Rogério José dos Santos – Titular
- b) - Junielson dos Santos – Suplente

§ 8.º - Representante do Projeto Renascer:

- a) – Damiana Maria dos Santos Izuino – Titular
- b) – Claudistone Castro Barbosa de Jesus – Suplente

§ 9.º Representante do Núcleo de Atenção aos Deficientes de Penedo - NUDEPE:

- a) – Diego Rafael Costa de Alcântara Ferreira – Titular
- b) – Sueli Silva Prudente – Suplente

Prefeitura Municipal de Penedo, Pça. Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000,
Penedo/AL. e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**§ 10.º Representante da Associação de Amigos e Pais de Pessoas
Especiais - AAPPE:**

- a) – Rosseneide Matias da Silva – Titular
- b) – Mayara Caroline Rodrigues Carvalho Santos – Suplente

Art. 2.º - Os nomeados serão empossados como Conselheiros nesta data.

Art. 3.º - Cópia deste deverá ser afixada no local de costume, remetendo-se cópias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juizado da Infância e Juventude e à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal n.º 637/19, de 20 de outubro de 2019.

Penedo, 30 de abril de 2021, 385º ano de elevação a categoria de Vila e 179º de elevação à condição de cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.995/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento do servidor protocolado em 08.04.2021, sob n.º 0004839/2021, constante dos autos, **RESOLVE** exonerar a pedido o servidor, **HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO**, do cargo de Fiscal de Postura, Símbolo CE-II, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 08.04.2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 385º ano de elevação à categoria de Vila e 179 de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

* Republicada por incorreção.

Prefeitura Municipal de Penedo, Pç Barão de Penedo, 19, Centro histórico, CEP 57.200-000, Penedo/AL.
e-mail: gapre@penedo.al.gov.br – Telefone: (82) 3551-2727





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

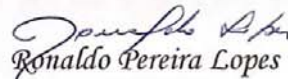
PORTARIA N.º 12.006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **JOSÉ JAIR DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Departamento de Atenção Básica, Símbolo DAS-4, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.04.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo 29 de abril de 2021, 381º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.007/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** nomear **KATIANE CRISTINA DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão, de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Departamento de Atenção Básica, Símbolo DAS-4, vinculado a Secretária Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.04.2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo 29 de abril de 2021, 381º ano de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO

Atas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº 01/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4380978/2020

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021, a **Prefeitura Municipal de Penedo/AL**, inscrita sob o número de **CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00**, localizada na Praça Barão de Penedo, Nº 19, Centro, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, o Senhor Guilherme Ressurreição Lopes, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 3066313-0 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 077295144-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos das Leis Nº(s) 8.666/93 dos Decretos Nº(s) 7.892/13 e 10.024/20, Decreto de Delegação de Competência nº 655/2020 de 21/02/2020 e das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico Nº 08/2021, **RESOLVE** confirmar Aquisição de Veículos, a fim de atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Penedo/al, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **GRANDE RIO VEICULOS LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ/MF. 00.416.698/0001-20**, Sediada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves Nº170 Bairro – Dom Constantino, Penedo/AL, CEP. 57200-000, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado nos *Item Único* deste documento, neste ato representado pelo Sr. Erinaldo da Costa Quintino, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 814573 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 564.099.664-15 doravante denominado **CONTRATADO**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 08/2021 e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

01. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENEDO/AL**, conforme o *Termo de Referência (Anexo I)* do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2021, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da *Bolsa Nacional de Compras (BNC)*, segue abaixo o (s) Item (s) e quantidade (s) arrematada (s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIE	QUANT	VALOR UNIT.
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO: VEÍCULO ZERO KM, TIPO PASSEIO, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2019/2020, NA COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 (QUATRO) PORTAS; CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ; MOTORIZAÇÃO 1.0; COMBUSTÍVEL: BICOMBUSTÍVEL POTÊNCIA MÍNIMA 60 CVS SISTEMA DE FREIOS: ABS COM EBD, AIRBAG DUPLO, MOTORISTA E PASSAGEIRO; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA; TRIO ELÉTRICO: TRAVA, VIDRO, ALARME; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 45 (QUARENTA E CINCO) LITROS; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS MAIS BAGAGEM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 2.370MM.	UNIDADE	05	RS 55.560,00

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **RS 277.800,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais)**

2.3. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. A *Ata de Registro de Preços* a partir da sua publicação, será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Penedo/AL, que atuará como Órgão Gerenciador.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

05. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A *Administração* realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à *Administração* promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a *Administração* convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta *Ata de Registro de Preços*, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da *Ata de Registro de Preços*;

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela *Administração*, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos *Itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

06. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega e recebimento do objeto deverão obedecer às especificações do *Item 04* do *Termo de Referência*.

07. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por *Comissão/Representante* designado pela *Contratante*.

7.2. Nos termos do Art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do fornecimento do objeto deverá obedecer as especificações do *Item 11* do *Termo de Referência*.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da *Contratante* e *Contratada* deverão obedecer às especificações dos *Itens 8 e 9* do *Termo de Referência*.

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As *Sanções Administrativas* estão previstas no **Item 14** do *Termo de Referência*.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à *Contratada*:

11.1.1. Caucionar ou utilizar esta *Ata de Registro de Preços* para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei Nº 8.666, de 1993.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta *Ata de Registro de Preços* será o da Seção Judiciária da Comarca de Penedo/AL.

15. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: GRANDE RIO VEICULOS LTDA.
CNPJ/MF : 00.416.698/0001-20
ENDEREÇO: ROD ENG. JOAQUIM GONÇALVES, 170, DOM CONSTANTINO, PENEDO/AL
TELEFONES: (82) 9.9975-3977
E-MAIL: Josy.grm@grupojcf.com.br
CONTATO (SETOR DE COMPRAS): (82) 9.9975-3977
DADOS BANCÁRIOS: BANCO BB AGÊNC. : 0049-3 OP: PJ CONTA : 28.356-8

O *Termo de Referência* do Pregão Eletrônico Nº 08/2021, segue em anexo como parte integrante deste documento, haja vista que algumas cláusulas o referenciam.


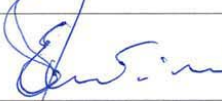
Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br

5



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente *Ata de Registro de Preços* foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

	
GUILHEREME RESSURREIÇÃO LOPES SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE DE PENEDO/AL	ERINALDO DA COSTA QUINTINO REPRESENTANTE LEGAL